



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Biblioteca Mário de Andrade

Processo nº. 2014-0.053.093-4

TERMO DE CONTRATO 006/SMC/BMA/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2014-0.053.093-4
PREGÃO Nº. 14/SMC-BMA/2014
CONTRATANTE: PMSP / SMC / BIBLIOTECA MÁRIO DE ANDRADE
CONTRATADA: WINDGRAF GRÁFICA E EDITORA EIRELI - EPP.
OBJETO: **Prestação de serviços gráficos para a Supervisão de Ação Cultural da Biblioteca Mário de Andrade, conforme as especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra o Edital como Anexo I.**

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Biblioteca Mário de Andrade da Secretaria Municipal de Cultura, representada pelo Sr. Luiz Armando Bagolin, adiante designada apenas CONTRATANTE e, de outro, a empresa WINDGRAF GRÁFICA E EDITORA EIRELI - EPP, CNPJ nº. 01.471.497/0001-99, com sede na Rua Itata, 120 – Vila Erna - São Paulo - SP - CEP: 04404-080; Tel/Fax nº. (11) 3436-0646 e-mail: shirley@windgraf.com.br, neste ato; representada por sua procuradora, Sra. Sirlei Miranda da Fonseca, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 32.878.016-9-SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob nº. 260.464.458-41, residente e domiciliada à Rua Rio Grande, 180 – Apto 51 – Vila Mariana - São Paulo - SP, doravante designada apenas CONTRATADA, tendo em vista o despacho publicado no D.O.C. de 09/05/2014, foi ajustado o presente Contrato que reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Municipal nº. 13.278/02 e suas atualizações, bem como pelas cláusulas abaixo discriminadas, integrando o presente ajuste o edital de licitação, seus Anexos e a proposta da contratada anexada ao citado processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 1.1.** Prestação de serviços de gráficos para área de comunicação da Biblioteca Mário de Andrade, conforme as especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra o Edital como Anexo I.
- 1.2.** Os serviços objeto deste deverão ser prestados mediante rigorosa observância das especificações técnicas e das condições de execução contidas no ANEXO I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/SMC-BMA/2014.
- 1.3.** A CONTRATADA ficará responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, respondendo por todo e quaisquer danos ou falhas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções.



- 1.4.** No caso de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, mediante consulta prévia à contratante, poderá, a critério da Administração, ser autorizada a continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1.** A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente os serviços especificados no Anexo I, através de funcionários devidamente treinados e com bons antecedentes.
- 2.2.** A CONTRATADA manterá seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dessas relações de emprego.
- 2.3.** Deverá a CONTRATADA atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem a regular execução do presente contrato.
- 2.4.** A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal exigida na habilitação da licitação durante todo o prazo de vigência contratual.
- 2.5.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1.** A CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA condições para o regular cumprimento das obrigações desta última.
- 3.2.** Os serviços objeto deste contrato serão recebidos pela Contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DOS PREÇOS, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1.** Os preços dos serviços contratados são:

TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO POR TIRAGEM	PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO
ITEM 01 - AGENDA	Até 12 tiragens de 5.000 unidades cada	2.000,00	24.000,00
ITEM 02 – CARTAZ	Até 12 Tiragens de 150 unidades cada	600,00	7.200,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Biblioteca Mário de Andrade

Processo nº. 2014-0.053.093-4

ITEM 03 – CARTAZ	Até 12 tiragens de 100 unidades cada	700,00	8.400,00
ITEM 04 – CARTAZ FOLDER	Até 6 tiragens de 2.000 a 5.000 unidades cada	800,00	4.800,00
ITEM 05 – CARTAZ FOLDER	Até 8 tiragens de 500 unidades cada	600,00	4.800,00
ITEM 06 – MARCADOR DE PÁGINA	Até 6 tiragens de 1.000 a 3.000 unidades cada	450,00	2.700,00
ITEM 07 – CARTÃO POSTAL	Até 8 tiragens de 5.000 unidades cada	500,00	4.000,00
ITEM 08 – FOLDER	Até 2 tiragens de 3.000 unidades cada	800,00	1.600,00
ITEM 09 – BLOCO DE NOTAS	1 tiragem de 100 unidades	500,00	500,00

4.1.1. Nestes preços estão incluídos todos os custos, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito execução dos serviços objeto deste, incluído ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor de sua proposta, que faz parte integrante deste ajuste.

4.2. Os preços contratuais serão reajustados a cada doze meses.

4.2.1. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite da apresentação da proposta 30/04/2014, nos termos previstos no artigo 3º e seu § 1º, da Lei Federal nº. 10.192, de 14/02/2001.

4.2.2. O reajuste será calculado nos termos do Decreto Municipal nº. 53.841/13, utilizando-se para tanto como índice o IPC-FIPE, e será aplicado desde que não ultrapasse os valores praticados no mercado.

4.2.3. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

4.2.4. Fica ressalvada a possibilidade de alterações das condições avençadas nesta cláusula, em face de normas federais e municipais sobre a matéria.

4.3. Para processarem-se os pagamentos mensais, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE a nota fiscal relativa aos serviços prestados, acompanhado **de solicitação de pagamento; atestado da boa execução dos serviços emitido pelo representante da CONTRATANTE.**



- 4.3.1.** Na nota fiscal fatura deverá constar a identificação da agência do BANCO DO BRASIL S.A., bem como da conta-corrente onde deverão ser efetuados os créditos dos valores devidos.
- 4.4.** Estando em termos a documentação apresentada pela CONTRATADA, o pagamento devido será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento, por crédito em conta-corrente no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto nº. 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. De 23/01/2010.
- 4.4.1.** Só serão pagos os serviços efetivamente realizados.
- 4.5** Por ocasião dos pagamentos, a critério da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA comprovar sua regularidade fiscal relativa à execução dos serviços contratados, mediante apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do ISS, acompanhadas de declaração em que ateste a correspondência dos recolhimentos ao objeto contratual ou, se for o caso, apresentar o cadastro das pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município.
- 4.6.** Caso a CONTRATADA deixe de cumprir o estipulado no item 4.5, a CONTRATANTE fará a retenção na fonte do ISS incidente sobre o valor do serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO CONTRATUAL

- 5.1.** O prazo do presente ajuste é de **12 (doze) meses**, contados da data prevista na ordem de início, podendo ser prorrogado por idênticos ou inferiores períodos, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações e nas mesmas condições, a juízo da Administração, obedecidas as condições do artigo 46 do Decreto Municipal nº. 44.279/2003, desde que a CONTRATADA não tenha manifestado expressa oposição, por escrito, recepcionada no prazo de pelo menos 90 (noventa) dias do término do prazo do contrato ou da prorrogação em vigor.
- 5.1.1.** A prorrogação do prazo de vigência do contrato somente será formalizada por Termo de Aditamento, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 5.2.** A contratada deverá iniciar os trabalhos na data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços expedida pela Contratante.
- 5.3.** À CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso; prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento ou rescisão, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.



CLÁUSULA SEXTA
DAS PENALIDADES

- 6.1.** Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, respeitados os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa:
- 6.1.1.** Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado do Contrato;
- 6.1.2.** Pelo atraso no início da execução dos serviços, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço atrasado;
- 6.1.3.** Multa por descumprimento de cláusula contratual ou prestação de serviços em desacordo com as especificações previstas no Caderno Técnico: 10% (dez por cento), sobre o valor do serviço em que se der a ocorrência;
- 6.1.4.** Multa por não atendimento às determinações da fiscalização: 10% (dez por cento), sobre o valor do serviço em que se der a ocorrência;
- 6.1.5.** Multa por inexecução parcial do Contrato: 30% (trinta por cento), sobre o saldo do valor total estimado do Contrato na data da ocorrência;
- 6.1.6.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor dos serviços em que se der a ocorrência, para atrasos nos prazos estabelecidos no caderno técnico.
- 6.1.7.** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço mensal do contrato.
- 6.1.8.** Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado do Contrato.
- 6.2.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 6.3.** O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento da multa pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.** As despesas correspondentes deverão onerar a dotação orçamentária nº 25.11.13.392.3001.6.387.3.3.90.39.00.00 do presente exercício.



- 7.2.** Será obedecido ao princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1.** Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº. 13.278/2002.
- 8.2.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles se associar, sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso, determinadas pela Lei Municipal nº. 13.278/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.3.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 8.4.** O não cumprimento da legislação trabalhista ou decorrente de convenções coletivas, ainda que advindas posteriormente à assinatura do ajuste, poderá ensejar a rescisão do mesmo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1** Nos termos do disposto nos artigos 67 e 68 da Lei Federal nº. 8.666/93. para a fiscalização da execução do Contrato as partes elegem os seguintes representantes:
- 9.1.1. Pela Contratante:** Sra. Tarcila Filomena de Oliveira Lucena – Gestora - R.F. nº. 810.492-1, Supervisora de Ação Cultural - Telefone: (11) 3775-0032 e o Sr. Rafael Houch Micheski – Fiscal RF. nº. 813.505-3, Supervisor Técnico - Telefone: (11) 3775-0027.
- 9.1.2. Pela Contratada:** Sra. Sirlei Miranda da Fonseca - R.G. nº. 32.878.016-9, Procuradora, Telefone: (11) 3436-0646.
- 9.2** Elegem as partes o Foro do Município de São Paulo – Vara da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.
- 9.3** Nos termos da legislação vigente, foi recolhida a importância de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), referente aos emolumentos sobre a lavratura deste contrato.
- 9.4.** Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Biblioteca Mário de Andrade

Processo nº. 2014-0.053.093-4

invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

9.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

9.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.7. A Prefeitura do Município de São Paulo se reserva o direito de executar através de outras Contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, lavrado somente no anverso de laudas, sendo as primeiras rubricadas, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor.

São Paulo, 28 de Maio de 2014.

Luiz Armando Bagolin

Biblioteca Mário de Andrade

Sirlei Miranda da Fonseca

Windgraf Gráfica e Editora Eireli - EPP

Testemunhas:

Silvia Elena Tavares

Ana Paula Aparecida da Silva